



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 02.368.353/0001-74
 Cidade: Brasília - UF: DF
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.644.577,74
 Período de Captação: 21/05/2009 até 31/12/2009
 4 - Processo: 58000.003811/2008-16
 Proponente: Fundação Gol de Letra
 Título: Projeto Jogo Aberto: Caju
 Registro/ ME: 02SP001392007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 02.820.605/0001-54
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 340.641,64
 Período de Captação: 21/05/2009 até 31/12/2009
 5 - Processo: 58000.003972/2008-00
 Proponente: Instituto Lance Livre
 Título: Projeto Lance Livre
 Registro/ ME: 02SP020492008
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 08.817.095/0001-42
 Cidade: Santo André - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 596.331,34
 Período de Captação: 21/05/2009 até 31/12/2009
 6 - Processo: 58000.003272/2008-15
 Proponente: OCA - Organizações Cidadania em Ação
 Título: Projeto Esporte, Trabalho e Renda
 Registro/ ME: 02BA004182007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 07.316.924/0001-40
 Cidade: Lauro de Freitas - UF: BA
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.314.821,35
 Período de Captação: 21/05/2009 até 31/12/2009

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 171, DE 21 DE MAIO DE 2009

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial nº 499, de 21 de setembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com o objetivo de promover e estruturar o turismo nos Parques Nacionais e em suas respectivas áreas de influência.

Art. 2º Compete ao GTI:

I - acompanhar a execução dos investimentos nos Parques Nacionais, principalmente no que diz respeito aos impactos socioeconômicos e ambientais do turismo nos municípios nos quais se localizam os parques;

II - promover as adequações necessárias à implementação das ações previstas nos Parques Nacionais e respectivas áreas de influências;

III - definir estratégias que propiciem uma maior aproximação entre os Parques Nacionais e a sociedade brasileira, com ênfase na sensibilização sobre a importância da conservação da biodiversidade e na sua utilização sustentável; e

IV - estabelecer mecanismos de promoção do turismo nos Parques Nacionais de forma integrada com as políticas e projetos desenvolvidos nestas áreas.

Art. 3º O GTI será composto por um representante e respectivo suplente, integrantes de cada órgão e instituições a seguir indicados:

I - do Ministério do Meio Ambiente:
 a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;
 b) Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - do Ministério do Turismo:
 a) Secretaria Nacional de Políticas de Turismo;
 b) Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo;

III - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - do EMBRATUR-Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 4º Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades, representados e designados mediante Portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º O coordenador do GTI poderá convidar representantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O GTI deverá elaborar relatório semestral contendo as principais atividades desenvolvidas pelo grupo, inclusive o disposto no inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º O GTI terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua instalação, para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
Ministro de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2009

Divulga o resultado de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, o resultado da avaliação institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do período de janeiro a dezembro de 2008.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 94,35%.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é 80 (oitenta), conforme nova redação dada pela Lei 11.907/09, aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 11.156/05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
 UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

METAS	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	GRAU DE ALCANCE
Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	01/01/2008 a 31/12/2008	100%
Fiscalização de Atividades de Desmatamento	01/01/2008 a 31/12/2008	84%
Licenciamento da Pesca Amadora	01/01/2008 a 31/12/2008	100%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2008 a 31/12/2008	100%
Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	01/01/2008 a 31/12/2008	87,76%

Índice de Desempenho Institucional-IDIM=94,35%

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 28 de abril de 2010 o prazo estabelecido no art. 7º da Portaria nº 321, de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, Seção 1, página 135, alterado pela Portaria nº 363, de 26 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2006, Seção 1, página 179, e pelo prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 21, de 29 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2007, Seção I, página 94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE MAIO DE 2009

Estabelecer critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.140, de 22 de julho de 2005, 11.784, de 22 de setembro de 2008 e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE devidas aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE serão pagas, observado o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, nos valores estabelecidos nos Anexos I, II, III desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos sobre o vencimento básico do servidor, em função dos resultados obtidos da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos da avaliação institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Farão parte da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE:

I - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Ministério do Meio Ambiente; e

II - avaliação de desempenho individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de GDAEM, de GTEMA e de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos I, II, III desta Portaria.

Art. 5º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Lei, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério do Meio Ambiente, fará jus à GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria.

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 6º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no Ministério do Meio Ambiente fará jus à GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 7º O servidor ativo beneficiário da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 8º As avaliações de desempenho individual e institucional referentes à GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE, serão realizadas anualmente, sendo abril o mês base para as avaliações institucionais e maio para as avaliações individuais, com efeitos financeiros para o mês de junho.

§ 1º No que tange às avaliações institucionais, a cada ano será publicada no Diário Oficial da União ato do Ministro do Meio Ambiente que divulgará os resultados da avaliação.

§ 2º Quanto às avaliações individuais, cada servidor será avaliado considerando as atividades por ele realizadas no período de junho a maio do ano seguinte, os efeitos financeiros dessa avaliação.